



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE  
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 080 - FRANCISCO ORLANDO  
DE ARAUJO PESSOA (ARNEIROZ/CE)**

**PROCESSO:** PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º  
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

**RECORRENTE:** FRANCISCO ORLANDO DE ARAUJO PESSOA.

**RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º  
BATALHÃO DE INFANTARIA.

**Das Preliminares do Recurso Administrativo:**

O Recurso interposto pelo Senhor FRANCISCO ORLANDO DE ARAUJO PESSOA, requerente a credenciado para concorrer ao Município de ARNEIROZ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 12 de fevereiro de 2020.

**Das alegações do Recorrente:**

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que na época em que o mesmo entregou a documentação esta estava válida, e este anexa uma nova documentação da Autorização da Vigilância Sanitária para fins de atualização.

**Do Mérito:**

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor FRANCISCO ORLANDO DE ARAUJO PESSOA foi recebida, no dia 21 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor FRANCISCO ORLANDO DE ARAUJO PESSOA apresentou no seu respectivo processo, como pessoa física, todos os documentos relativos ao caminhão de placa **GPX4627** no período de 18 a 22 de novembro de 2019, estando todos válidos à época, contudo, durante a nova auditoria realizada por esta comissão no dia 07 de fevereiro de 2020 a Autorização da Vigilância Sanitária encontrava-se vencida com validade somente até 31 de dezembro de 2019.

6) Como a Autorização da Vigilância Sanitária do veículo de placa **GPX4627 na data da consulta em 07 de fevereiro de 2020** encontrava-se vencida, o Senhor FRANCISCO ORLANDO DE ARAUJO PESSOA acabou estando em desacordo, conforme prevê o item 5.3.1.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: **“5.3.1.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;”**


7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 12 de fevereiro de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, uma cópia da Autorização da Vigilância Sanitária válida. Portanto, como houve uma atualização por parte do prestador de serviço da Autorização da Vigilância Sanitária no período de recurso previsto, esta Comissão Especial de Credenciamento verificou que, de fato, o veículo de placa **GPX4627 está autorizado à transportar água potável.**

8) Assim sendo, pelo fato do Senhor FRANCISCO ORLANDO DE ARAUJO PESSOA, ter apresentado a Autorização da Vigilância Sanitária no dia 12 de fevereiro de 2020, sendo válido, dentro do período previsto para recebimento de documentações. Neste sentido, **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica sua decisão**, por força do item 5.3.1.2 do Edital Nr 002/2019 e o **HABILITA, para concorrer ao sorteio da 4ª chamada para o Município de ARNEIROZ/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 30 de janeiro de 2020.**

#### Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor FRANCISCO ORLANDO DE ARAUJO PESSOA para concorrer ao Município de ARNEIROZ/CE, e **retifica a situação de inabilitado para habilitado para participar do sorteio da 4ª chamada ao credenciamento.**

Cratéis-CE, 17 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

  
\_\_\_\_\_  
**EMANOEL NEIVA DA COSTA – 2º Sgt**  
Membro da Comissão Especial de Credenciamento